



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 30 de Abril de 2026

Edição Nº: 1693



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº 146, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a contenção de gastos, medidas de austeridade e o cronograma de execução mensal de desembolso, visando ao equilíbrio financeiro e orçamentário do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, para o exercício de 2026.

ROSANA FERREIRA LOPES, Prefeita do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e;

I - CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determinam o estabelecimento de metas bimestrais de arrecadação e a limitação de empenho e movimentação financeira;

II - CONSIDERANDO as normas gerais de Direito Financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/1964, que regem a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços;

III - CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das metas fiscais e a manutenção dos serviços essenciais à população;

IV - CONSIDERANDO o cenário de acentuada involução das receitas correntes, decorrente de alterações sistêmicas nas políticas fiscais tanto em âmbito federal quanto estadual, que impactam diretamente os repasses constitucionais e a arrecadação própria;

V - CONSIDERANDO que a retração na entrada de recursos financeiros impõe limitações severas à capacidade de investimento e ao custeio da máquina pública, exigindo medidas preventivas para evitar o descumprimento de metas fiscais e o surgimento de *déficits* orçamentários;

VI - CONSIDERANDO, por fim, que a sustentabilidade dos serviços essenciais prestados à população depende da imediata adequação do fluxo de despesas à nova realidade da receita pública, mediante a implementação de rígidas políticas de contenção de gastos;

RESOLVE:

Do Objeto e das Limitações

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas de contenção de despesas e limitação de empenho no âmbito do Poder Executivo Municipal, objetivando o ajuste das contas públicas ao fluxo financeiro do Tesouro Municipal.

Art. 2º Fica suspensa, temporariamente, a emissão de empenhos para as seguintes finalidades:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 30 de Abril de 2026

Edição Nº: 1693



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

- I. Horas extras (salvo em casos de emergência ou serviços essenciais de saúde e limpeza urbana, mediante autorização prévia);
- II. Aquisição de mobiliário, equipamentos e veículos com recursos próprios;
- III. Concessão de novas gratificações e vantagens não previstas em lei;
- IV. Viagens, diárias e participações em cursos e congressos, exceto quando estritamente vinculados à captação de recursos.

Do Controle de Empenhos (Art. 9º da LRF)

Art. 3º Caso a evolução da receita não comporte o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, a Secretaria Municipal de Finanças procederá à limitação de empenho e movimentação financeira, conforme critérios de prioridade:

- a. Folha de pagamento e encargos sociais;
- b. Serviço da dívida pública;
- c. Precatórios judiciais;
- d. Repasses constitucionais de Saúde e Educação;
- e. Contratos de prestação de serviços continuados (água, luz, telefone).

Das Medidas Administrativas

Art. 4º Fica determinado o controle rigoroso do uso de frotas e consumo de combustíveis, devendo os veículos permanecerem no pátio municipal após o expediente, salvo os destinados ao plantão e emergências.

Art. 5º Fica estabelecido o controle rigoroso da frota oficial de veículos e máquinas do Município de Bom Sucesso/PR, observando-se as seguintes diretrizes:

I. Racionalização de Combustíveis: Fica determinada a redução imediata de **10%** nas cotas de combustíveis para veículos administrativos, devendo cada secretaria apresentar relatório mensal de quilometragem percorrida vs. consumo.

II. Recolhimento da Frota: Ao final do expediente, todos os veículos oficiais deverão ser recolhidos aos pátios das respectivas secretarias ou ao pátio central, sendo expressamente proibida a guarda em residências ou locais não autorizados, sob pena de responsabilidade funcional.

III. Uso Exclusivo: Fica vedada a utilização de veículos oficiais para fins particulares, bem como o transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo em situações de assistência social ou emergência devidamente comprovadas.

Do Fluxo de Manutenção (Preventiva e Corretiva)

Art. 6º Todo e qualquer serviço de manutenção, seja de natureza preventiva ou corretiva, bem como a aquisição de peças e acessórios para a frota municipal, deverá obrigatoriamente seguir o seguinte fluxo de autorização:

I. Requisição da Unidade: A secretaria detentora do veículo deverá emitir solicitação detalhando a falha ou a necessidade de revisão.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 30 de Abril de 2026

Edição Nº: 1693



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

II. Parecer Técnico/Orcamentário: A Secretaria Geral, em articulação com a Controladoria e Secretaria de Finanças realizará a avaliação da disponibilidade orçamentária e da conveniência do gasto.

III. Autorização Prévia: Nenhum serviço poderá ser iniciado ou empenhado sem a assinatura de autorização da Unidade de Planejamento, que avaliará se o custo da manutenção é compatível com o valor de mercado e a vida útil do bem.

§ 1º Em casos de veículos cuja manutenção supere 50% do seu valor de mercado (Tabela FIPE), a Unidade de Planejamento poderá sugerir o leilão ou a baixa do bem, visando evitar o desperdício de recursos públicos em ativos antieconômicos.

§ 2º Exceção da autorização prévia apenas os serviços emergenciais em veículos de socorro e urgência (ambulâncias e viaturas de segurança), devendo a regularização administrativa ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

Das Disposições Finais

Art. 7º A inobservância das normas contidas nesta Portaria implicará na responsabilidade administrativa e funcional dos titulares das pastas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PR, em 30 de abril de 2026.

ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970

Assinado de forma digital por
ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970
Dados: 2026.04.30 13:41:20 -03'00'

ROSANA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 30 de Abril de 2026

Edição Nº: 1693



Secretaria Municipal da Cultura

BOM SUCESSO - ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PADRE ÂNGELO CASAGRANDE, 235 - FONE (43) 3442-2255

CULTURA@BOMSUCCESSO.PR.GOV.BR

Ata de Reunião do Conselho da Cultura do Município de Bom Sucesso

Dados Gerais

- **Data:** 23 de abril de 2026 (Vinte e três de abril de dois mil e vinte e seis)
- **Horário:** 10h00 (Dez horas)
- **Local:** Casa da Cultura de Bom Sucesso, localizada à Praça Ângelo Casagrande, 235.
- **Participantes:**

Nome	Segmento Cultural
Franker Sincero dos Reis	Secretário da Educação
Orlete Aparecida Dias de Oliveira	Artesanato
Nancy Greskiv da S. Keller	Literatura
Gilmar Soares de Oliveira	Capoterapia
Willian Carlos de Paula Borges	Música
Mariane Aparecida Vieira	Secretária da Cultura
Géssica Mariano Borbolato	Cras
Evelin Georgia Tiene	Cras

Pauta

- Leitura do Decreto da Lei Aldir Blanc (PNAB) 2026;
- Apresentação e Leitura do Edital da Lei Aldir Blanc (PNAB) 2026;

Discussões e Decisões

- Após a leitura do Decreto da Lei Aldir Blanc e do Edital da Lei Aldir Blanc para conhecimento dos conselheiros, ficou definido que o setor jurídico da prefeitura irá fazer a finalização deles, para assim, então serem divulgados nas mídias sociais da Secretaria da Cultura bem como da prefeitura;
- Depois de escolhidos os professores, por um conselho já definido, serão escolhidos os dias, horários e locais das oficinas;
- Ficam então definidas as seguintes oficinas:

Nº	Oficinas	Público-alvo
01	Bordado	Infantil e Adulto
02	Zumba	Adolescentes e Adultos
03	Coral	Infantil e Adulto
04	Dança (Ritmos variados)	Infantil e Adulto
05	Teatro	Infantil e Adulto
06	Capoeira Inclusiva	Infantil e Adulto
07	Artes Plásticas	Adolescentes e Adultos

